# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **DAS PARTES**

Eu,	, portador do RG nº,
inscrita no CPF	n°, residente de domiciliado em
	, doravante denominado <b>CONTRATADA</b> .
Eu,	, portador do RG nº,
	n°, residente de domiciliado em
	, doravante denominado CONTRATANTE.
Decidem as partes, na	melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SE	ERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições
adiante estipuladas.	
CLÁUSULA PRIME	IRA - DO OBJETO
<b>1.1.</b> O presente cont	trato tem por objeto a prestação de serviços profissionais
especializados em	por parte da CONTRATADA de acordo com os
termos e condições deta	
1.2. A empresa Mão na	a Massa é apenas uma intermediária das relações, não possuindo
vinculações trabalhista	s com nenhuma das partes, dessa forma, está isenta de qualquer
responsabilização civil	, penal, administrativa, trabalhista, tributária e previdenciária que
possa surgir da relação	contratual estabelecida entra a Contratante e a Contratada.
Parágrafo Único: Em c	casos específicos de acidentes decorrente do trabalho contratado,
observar o disposto na	cláusula 2.6 e na cláusula 3.8 caput e parágrafo único.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à

perfeita consecução do mesmo.

- **2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar a entrada da CONTRATADA em caso de condomínios ou apartamentos, instruindo a CONTRATADA dos procedimentos necessários.
- § 1º Não podendo a CONTRATANTE estar no local no horário, deverá deixar alguém maior de idade para receber a CONTRATADA, sob pena de multa de 30% do valor do serviço.
- § 2º Em casos de necessidade de reagendar o serviço, a CONTRATANTE deverá avisar no prazo máximo de 48 horas para evitar as sanções previstas no § 1º.
- § 3º Se de acordo comum entre ambas as partes, poderá ser mudado a data e o horário da prestação sem prejuízo às partes.
- **2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.
- **2.4.** A CONTRATANTE deverá avaliar de maneira justa e ética o trabalho realizado pela CONTRATANTE após a execução do serviço.
- **2.5.** A CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos de materiais e ferramentas necessários para atividades, mediante apresentação da nota fiscal ou documento semelhante pela CONTRATADA.
- **2.6.** A CONTRATANTE deve informar sobre eventuais problemas estruturais da casa que possam acarretar em acidente à CONTRATADA antes da realização de qualquer serviço, em sua omissão, será responsabilizada pelos danos morais, corporativas e materiais decorrentes de qualquer acidente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

- **3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre endereço, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- **3.3.** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE, deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais ou comprovante equivalentes de todos os gastos necessários para o serviço contratado, como requisito para o reembolso de tais gastos.
- **3.6.** A CONTRATADA poderá escolher livremente os locais para comprar os materiais, caso a CONTRATANTE não indique nenhum.
- **3.7.** A CONTRATADA deverá estar presente na residência no dia e no horário marcado, sob pena que cancelamento do serviço ou desconto no pagamento de até 30%
- § 1º Atrasos de até 10 minutos não serão descontados
- § 2º Em casos de necessidade de reagendar o serviço, a CONTRADA deverá avisar no prazo máximo de 48 horas para evitar as sanções previstas no *caput*
- § 3º Se de acordo comum entre ambas as partes, poderá ser mudado a data e o horário da prestação sem prejuízo às partes.
- **3.8.** É de total responsabilidade da CONTRATADA a compra de EPIs para realização dos serviços, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade por danos e prejuízos que ocorrerem em função da não utilização de EPIs adequados.

Parágrafo Único: A ocorrência de qualquer acidente que implique em danos corporais, materiais ou morais em decorrência da ausência ou do uso incorreto de EPI, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- **4.2** Os serviços terão início em \_\_\_\_\_ dias corridos da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

- **5.1** Ao final do serviço a CONTRATANTE deverá avaliar de maneira correta, ética e em conformidade com o serviço realizado pela CONTRATADA.
- § 1º Deverá avaliar em uma escala de 1 a 5 a qualidade do serviço prestado
- § 2º Deverá avaliar em uma escala de 1 a 5 a qualidade do atendimento prestado pelo prestador.
- § 3º Deverá avaliar com sim ou não, se o problema foi resolvido
- § 4º Deverá avaliar com sim ou não, se o prestador de serviços foi pontual ou não.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 30% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo índice de IPCA.
- **7.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

### CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

- **8.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- **8.2** Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 30% sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

- **9.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.
- **9.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- **11.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
- 11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA

e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com

ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado

prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer

termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o

cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à

obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo

descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes

elegem o foro da CONTRADA

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de

igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CONTRANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
CONTRANTE	CONTRATADA

ANEXOS:

ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços